

O USO DE *TAGS* MARCADORAS DE CONTEÚDO EM DOCUMENTOS JURÍDICOS

THE USE OF SEMANTICALLY-RELEVANT TAGS IN LEGAL DOCUMENTS

Recebido: 06/07/2025

Aceito: 1º/09/2025

Cristiane de Padua Ferreira

Bacharel em Direito pela FURB

Mestre em Direito pela UFSC

Servidora do TJSC

João Artur de Souza

Bacharel em direito pela UNISUL

Doutor em Engenharia de Produção pela UFSC

Mestre em Matemática e Computação Científica pela UFSC

Professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia
e Gestão do Conhecimento da UFSC

Vinícius Faria Culmant Ramos

Doutor em Engenharia de Sistemas e

Computação pela COPPE/UFRJ

Mestre em Engenharia de Sistemas e Computação pela COPPE/UFRJ

Professor Adjunto do Departamento de Engenharia do Conhecimento
da UFSC

RESUMO: O Tribunal de Justiça de Santa Catarina contém um volume expressivo de processos em tramitação, impondo desafios à gestão judicial do acervo e das petições intermediárias. Um estudo de caso exploratório foi conduzido, incluindo a análise de 500 petições intermediárias recebidas em uma unidade judicial do primeiro grau. Utilizou-se o método indutivo aliado ao *Design Science Research* para

propor um modelo de gestão da informação novo, voltado ao aperfeiçoamento da rotulagem desses documentos, visando melhorar a triagem das demandas e a recuperação informacional. O modelo combina uma estrutura fixa, definida pelo CNJ, com uma camada flexível, na qual usuários internos e externos possam descrever o conteúdo das petições por meio da atribuição de *tags*. Simulações computacionais foram realizadas para verificar a viabilidade de aplicação desse modelo.

Palavras-chave: Gestão da Informação – Gestão Judicial – Folksonomia – Etiquetagem Social.

ABSTRACT: *The Court of Justice of Santa Catarina faces significant challenges due to the high volume of pending cases, which affects the management of these cases and their intermediate petitions. An exploratory case study was conducted, analyzing 500 intermediate petitions received by a first-instance judicial unit. The research employed the inductive method combined with Design Science Research to propose a new information management model aimed at improving the labeling of these documents, thereby enhancing the classification and prioritization of incoming petitions and information retrieval. The model integrates a fixed structure, defined by the National Council of Justice (CNJ), with a flexible layer that allows internal and external users to describe petition content through the assignment of tags. Computational simulations were carried out to assess the feasibility of implementing the proposed model.*

Keywords: *Information Management – Judicial Management – Folksonomy – Social Tagging.*

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No *site* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é possível acompanhar a estatística das unidades judiciais através de relatórios e painéis visuais, como o DATA-JUD¹. Referido painel evidencia uma tendência de crescimento contínuo no número de novos processos judiciais ao longo dos anos, representando um desafio ao Poder Judiciário para assegurar o julgamento das demandas em tempo razoável conforme estabelece o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988².

O direito subjetivo a um processo judicial célere é essencial, pois a duração indefinida de um processo pode comprometer a própria proteção à dignidade da pessoa humana, razão pela qual o Poder Público, especialmente o Judiciário, deve se organizar para alcançar tal finalidade³. Ainda, diante de restrições orçamentárias, torna-se necessário adotar estratégias que promovam melhores resultados processuais sem gerar aumento de custos ao erário⁴.

Nesse contexto, a digitalização do acervo de processos judiciais, o uso de tecnologias como a inteligência artificial e a adoção de práticas mais eficientes de gestão judicial e documental configuram estratégias promissoras para efetivar o acesso à justiça previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal⁵, em sua acepção mais ampla. Ou seja, busca-se garantir não apenas o ingresso da demanda, mas também a prestação jurisdicional em prazo razoável.

- 1 O DATAJUD é uma base nacional de dados do Poder Judiciário, responsável por armazenar e centralizar os dados e metadados processuais de todos os processos judiciais do Brasil. Criado em 2020 pela Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020, encontra-se acessível no *site*: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/> (acesso em: 11 nov. 2025).
- 2 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
- 3 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 404.
- 4 BUZZI, Camila Roberta. **Gestão processual por Triagem Complexa**: um estudo de caso acerca da implementação da metodologia no gabinete da Vara de Direito Bancário da Comarca de Blumenau. 2021. 121 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/234586>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- 5 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A tramitação eletrônica dos processos judiciais contribui significativamente para a celeridade, uma vez que, em alguns casos, a resolução de processos físicos pode levar até três vezes mais tempo que a de processos eletrônicos⁶. Além disso, a digitalização do acervo viabilizou o protocolo remoto de ações e petições e seu acompanhamento em tempo real por partes e advogados, ampliando o acesso à justiça. Todavia, o expressivo volume de dados gerados impõe a necessidade de aprimoramento contínuo dos métodos de gestão da informação.

Segundo o relatório Justiça em Números de 2024, havia mais de 83 milhões de processos judiciais em tramitação no país ao final de 2023, incluindo os suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, sendo que aproximadamente 93% tramitam no primeiro grau, com a Justiça Estadual concentrando quase 80% desse total⁷.

Na Justiça Estadual, existem mais de 1.200 varas com competência residual cível, ou seja, responsáveis pelo julgamento de matérias não atribuídas às varas únicas ou especializadas, tais como as varas criminais, as de família ou da fazenda pública, entre outras. Cada uma dessas unidades judiciais possui, em média, cerca de 5.700 processos em andamento⁸.

É importante compreender que todo processo judicial se inicia com a petição inicial, devendo seguir os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, e que as manifestações subsequentes, apreSENTADAS por partes, peritos ou terceiros, são denominadas petições intermediárias. Considerando que um processo pode tramitar por vários anos, diversas petições são protocoladas ao longo do seu curso, tais como pedidos de citação, intimação de testemunhas, gratuidade de justiça, penhora de bens, tutelas de urgência, designação de audiências ou perícias, entre outros.

Assim, em unidades judiciais com acervo superior a 5.000 processos, a quantidade diária de petições intermediárias tende a ser significativa. Por essa razão, a classificação adequada dessas petições torna-se um fator essencial para a gestão eficiente dos cartórios e gabinetes, contribuindo para a triagem e o encaminhamento célere das demandas.

6 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em Números 2024**. Brasília: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. p. 244. Acesso em: 15 ago. 2024

7 *Ibidem*, p. 15.

8 *Ibidem*, p. 300-301.

Nesse contexto de acervo elevado de processos que tramitam nas varas cíveis da Justiça Estadual, o problema central que motivou a pesquisa realizada foi: como é possível classificar petições intermediárias cíveis na justiça catarinense de maneira eficiente, visando garantir celeridade no encaminhamento dos pedidos das partes para análise judicial e ao cumprimento de suas determinações?

Embora a pesquisa tenha se concentrado em uma única unidade cível que utiliza o sistema Eproc⁹ para a tramitação eletrônica dos processos judiciais, a solução proposta para aprimorar a triagem e o rastreo posterior das informações constantes nas petições intermediárias revela-se adaptável a outros sistemas de tramitação, com potencial de aplicação tanto na Justiça comum quanto na especializada, em todas as instâncias do Poder Judiciário, incluindo o primeiro e o segundo graus, bem como os tribunais superiores.

2. METODOLOGIA

Este artigo apresenta os resultados de um estudo de caso de natureza exploratória, desenvolvido na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, unidade jurisdicional vinculada ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Adotou-se, neste trabalho, o método indutivo, com o objetivo de alcançar generalizações a partir da observação e da análise de dados empíricos. A abordagem metodológica empregada foi o *Design Science Research* (DSR), indicada para a investigação e proposição de soluções voltadas a problemas práticos. Tal método busca construir e avaliar artefatos capazes de transformar determinada realidade em estados mais eficazes, a partir de uma análise minuciosa do problema¹⁰.

Para a aplicação do DSR, adotou-se o modelo proposto por Peffers *et al.*¹¹, o qual se organiza em seis atividades: (i) identificação do problema e de sua motivação; (ii) definição dos objetivos de uma solução; (iii) concepção e desenvolvimento de um artefato capaz de resolver o problema; (iv) demonstração de sua aplicação; (v) avaliação do artefato; e, por fim, (vi) comunicação dos resultados à comunidade interessada.

9 Mais informações sobre esse sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais podem ser obtidas no site: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc> (acesso em: 11 nov. 2025).

10 DRESCH, Aline; LACERDA, Daniel Pacheco; ANTUNES JUNIOR, José A. **Design science research**: método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015. p. 67.

11 PEFFERS, Ken *et al.* A Design Science Research Methodology for Information Systems Research. **Journal of Management Information Systems**, v. 24, n. 3, p. 45-77, 2007.

Na primeira etapa da aplicação do método, formulou-se a pergunta norteadora da pesquisa: como seria possível classificar as petições intermediárias cíveis de maneira mais eficiente? Tal questionamento surgiu a partir da observação direta da pesquisadora, ao constatar que a maioria dessas petições é identificada por rótulos genéricos, como “PETIÇÃO”, desprovidos de informações relevantes sobre seu conteúdo. Essa limitação compromete tanto a triagem das peças em listas extensas quanto a rápida identificação de informações nelas veiculadas.

Considerando que o processo judicial pode ser compreendido como um sistema de manipulação e gestão de informações, após a definição dos objetivos que uma solução deve alcançar para ser considerada eficaz, foi realizada uma pesquisa bibliográfica no campo da Gestão do Conhecimento. Essa investigação teórica buscou compreender o conceito de informação, as formas de sua organização e classificação, os atores envolvidos nesse processo e os mecanismos de recuperação da informação em ambientes caracterizados por grande volume informacional, como ocorre na internet.

Também foi considerada a área da Gestão Judicial, uma vez que o volume crescente de processos judiciais impõe aos tribunais o constante desafio de aperfeiçoar a administração de seus acervos, de modo a assegurar a prestação jurisdicional com qualidade e celeridade. No âmbito deste estudo, conferiu-se especial atenção ao método de gestão judicial por Triagem Complexa¹², recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do TJSC para a condução dos trabalhos nos gabinetes, em razão dos resultados positivos observados em unidades judiciais que o adotaram.

A coleta e análise documental envolveram a obtenção e exame de relatórios estatísticos da unidade judicial objeto do estudo de caso, dados sobre petições intermediárias recebidas em um período de seis meses, fornecidos pelo setor de Tecnologia da Informação do TJSC, e informações obtidas por meio da observação direta da pesquisadora sobre 500 petições intermediárias, cujos registros foram sistematizados em planilha própria elaborada no Microsoft Excel.

Superadas as fases iniciais, a terceira etapa metodológica consistiu na análise do uso obrigatório da taxonomia processual definida pelo CNJ, com base nas tabelas processuais unificadas, bem como no desenvolvimento de uma proposta inovadora

12 Mais informações sobre esse método de gestão podem ser encontradas no *site* do TJSC: https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/-/informe-teste?p_1_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dtriagem%2Bcomplexa (acesso em: 11 nov. 2025).

de *framework* conceitual para aperfeiçoar o sistema atual de gestão das informações contidas nas petições intermediárias cíveis.

O *design* do *framework* é composto por uma parte fixa, normatizada pelo CNJ, acoplada a uma parte flexível suplementar, que permite a atribuição de rótulos de forma colaborativa pelos peticionantes no momento do protocolo, bem como a inclusão, alteração ou exclusão de rótulos por usuários internos, a qualquer tempo.

A quarta etapa do modelo de aplicação do DSR utilizado, corresponde à demonstração do uso do artefato para solucionar o problema previamente definido, podendo envolver seu uso em um experimento, simulação, estudo de caso, prova ou outra atividade apropriada.

Tendo em vista que o *framework* proposto requer alterações no sistema Eproc para usuários internos e externos, não foi possível conduzir um teste utilizando o próprio sistema. Por essa razão, optou-se por realizar um experimento com a classificação de um *corpus* de petições intermediárias da unidade para servir como base para uma simulação computacional posterior.

Concluída a análise individual de cada petição, seu conteúdo foi representado por meio da atribuição de etiquetas (*tags*), livremente escolhidas, sem necessidade de seguir um padrão hierárquico ou uma lista pré-definida. Os dados foram organizados em planilha eletrônica estruturada para fins de sistematização e posterior análise.

A base de dados formada pelas petições intermediárias com *tags* representando seus conteúdos foi utilizada para realizar uma simulação computacional destinada a demonstrar uma possível aplicação do *framework*.

Na quinta etapa de aplicação do método, realizou-se a avaliação do artefato por meio de nova simulação computacional, com o objetivo de comparar o percentual de acerto entre as sugestões de *tags* baseadas na similaridade textual entre documentos previamente rotulados e as listas geradas exclusivamente por algoritmo a partir da análise isolada de cada documento.

Por fim, a metodologia adotada permitiu a formulação de um artefato conceitual voltado à classificação semântica de petições intermediárias. A utilização de *tags* livres como mecanismo suplementar à taxonomia oficial constitui o eixo da proposta, elaborada a partir dos objetivos definidos após a análise do problema em seu contexto prático.

3. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DE UMA SOLUÇÃO

Os objetivos da proposta foram definidos com base, primeiramente, na necessidade de facilitar a triagem das petições intermediárias nas unidades judiciais, uma vez que todas aportam em uma única fila de entrada no Eproc, denominada “PETIÇÃO”. Pretende-se, assim, que o usuário interno identifique rapidamente o tipo de pedido contido em cada petição, mesmo sem a leitura integral do documento, podendo direcionar o processo judicial à fila interna de trabalho correspondente.

Cabe destacar que a nomenclatura atualmente adotada pelo TJSC para a classificação de petições é obrigatória e rígida, visando à uniformização taxonômica e terminológica estabelecida nas tabelas processuais unificadas (TPUs), geridas por um comitê gestor composto por membros do CNJ e demais órgãos do Poder Judiciário¹³.

Ao protocolar uma petição intermediária, o usuário externo deve selecionar apenas um tipo de petição, dentre aproximadamente 150, e um tipo de documento, entre cerca de 450. Assim, eventuais propostas de aprimoramento não devem substituir o modelo vigente, mas sim complementar a classificação oficial.

Considerando que a categorização das petições é realizada pelo próprio usuário peticionante, é desejável que o método proposto permita maior flexibilidade, com liberdade de escolha e fácil incorporação de novas categorias, acompanhando a evolução das demandas. A proposta também deve prezar pela clareza, tanto para profissionais quanto para leigos, e pela viabilidade de inserção da classificação diretamente nos documentos juntados, assegurando a correspondência entre rótulo e conteúdo.

Outro objetivo central é viabilizar a recuperação ágil de informações específicas presentes nas petições. Para isso, o modelo deve admitir múltiplos rótulos por petição, visto que é comum a formulação de diversos pedidos em um único documento. Nessa perspectiva, analisaram-se as funcionalidades e limitações do Eproc, sistema de tramitação eletrônica de processos adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), com o intuito de propor uma solução compatível com a infraestrutura já existente, capaz de permitir a delegação parcial ou total da triagem manual para automatizações disponíveis no sistema, ou eventualmente, para mecanismos baseados em inteligência artificial.

13 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007**. Brasília: CNJ, 2007. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/r_escnj_46.pdf. Acesso em: 19 abr. 2024.

Com o objetivo de fundamentar teoricamente a proposta de um artefato conceitual para enfrentar o problema delineado, a próxima seção examina os aportes da gestão do conhecimento, com ênfase na *folksonomia* como modelo colaborativo de organização da informação e na triagem complexa como estratégia de gestão judicial.

4. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O deslinde final de um processo judicial dependerá da verificação dos fatos e direitos elencados pelas partes em suas petições. Sendo assim, o manejo das informações é fundamental, cabendo ao operador do direito, selecionar, classificar e separar o que é relevante para sopesar os direitos pleiteados pelas partes, bem como verificar quais informações estão faltando a fim de orientar eventual produção de provas.

A informação se torna conhecimento somente após a interação humana que a absorve, a relaciona com outros conhecimentos e a internaliza, acoplando os dados e informações às suas ideias, intuições, compromissos e motivações¹⁴.

A tarefa de classificar conteúdos revela-se complexa diante das subjetividades inerentes à sua interpretação, variando conforme os objetivos que orientam a classificação. Por exemplo, se a finalidade for distinguir materiais recicláveis dos não recicláveis, os rótulos atribuídos serão distintos daqueles empregados caso o critério adotado seja a inflamabilidade dos materiais. Em ambos os casos, os rótulos também poderão variar conforme o grau de conhecimento de quem realiza a classificação.

Diante dessa complexidade, a indexação não deve ser compreendida como um ato passivo de atribuição de índices, mas como uma atividade que processa o conteúdo de maneira ativa para construir um novo documento: o índice. Trata-se de um objeto informacional autônomo, voltado à recuperação da informação contida no documento original, oferecendo pistas sobre seu conteúdo sem, contudo, o substituir¹⁵.

A tradução da linguagem natural encontrada nos textos para a linguagem documental é o objetivo da representação do conhecimento, que é realizada por meio dos sistemas de organização do conhecimento, conhecidos como SOC ou KOS do inglês

14 MAGALHÃES *apud* RUSSO, Mariza. **Fundamentos de biblioteconomia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2010.

15 PINTO, Virgínia Bentes. Representação do conhecimento em ciências da informação através dos esquemas de tarefa (ETAF). In: AQUINO, Mirian de Albuquerque. **O campo da ciência da informação**: gênese, conexões e especificidade. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2002. p. 117-136.

*Knowledge Organization System*¹⁶. Considerando os objetivos propostos para resolver o problema estudado, foram analisados os sistemas de organização do conhecimento mais comuns, como a ontologia, a taxonomia, os tesauros e a folksonomia.

Cada um deles possui características próprias que os tornam mais ou menos adequados a contextos distintos.

As **ontologias** descrevem de forma lógica e estruturada, os objetos de um domínio e as relações entre eles, permitindo inferências e análises complexas. Elas definem um vocabulário comum que deve ser seguido pelos usuários para representar o conhecimento compartilhado. Para se manterem fidedignas ao domínio representado, as ontologias exigem atualizações constantes, acompanhando as transformações e evoluções da linguagem e do próprio campo de conhecimento¹⁷.

As **taxonomias**, por sua vez, representam classificações hierárquicas, nas quais os elementos são agrupados segundo critérios de generalidade e especificidade. O exemplo clássico é a classificação científica dos seres vivos, elaborada por Lineu no século XVIII. No Direito, as taxonomias são amplamente utilizadas, como no sistema atual do CNJ para rotulação das petições, que organiza os documentos segundo tipos previamente estabelecidos e não flexíveis.

Os **tesauros** vão além da estrutura hierárquica, organizando os termos a partir de relações semânticas, como equivalência, hierarquia e associação. São considerados instrumentos complexos e refinados para indexação documental. O Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, utiliza um tesouro jurídico em seu sistema de busca jurisprudencial, permitindo ao usuário localizar precedentes a partir de uma linguagem estruturada e padronizada.

Apesar da sofisticação e precisão dos modelos estruturados, hierárquicos e controlados, como as ontologias, os tesauros e as taxonomias, esses sistemas apresentam limitações em contextos de produção intensiva de novos conteúdos e de necessidade constante de adaptação, uma vez que dependem da atuação de profissionais ou equipes especializadas para realizar os ajustes necessários. É o que se observa

16 SANTOS, Naiara Andrade Malta. **Taxonomia e etiquetagem**: análise dos processos de organização e representação da informação jurídica na web. 2014. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. p. 49.

17 SCHIESSL, José Marcelo. Ontologia: o termo e a idéia. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 12, n. 24, p. 172-181, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2007v12n24p172>. Acesso em: 3 jul. 2025.

na rotina judicial das varas cíveis, em que petições intermediárias são protocoladas diariamente, com grande diversidade de pedidos. Para lidar com essa variabilidade, são necessários sistemas de organização mais flexíveis.

É nesse ponto que se destaca a folksonomia, ao romper com os paradigmas tradicionais de categorização por não exigir controle hierárquico nem vocabulário padronizado previamente definido pelos administradores dos sistemas que gerenciavam os recursos informacionais¹⁸.

Nessa abordagem, os próprios usuários criam os metadados de forma contínua e rápida, por meio da atribuição de etiquetas livres (*tags*), refletindo de modo flexível seus interesses e vocabulário. Esse processo reduz significativamente os custos associados à criação e manutenção de taxonomias, tesouros e ontologias, além de ampliar a capacidade adaptativa dos sistemas frente ao ritmo acelerado de produção de conteúdo, sem demandar o investimento de tempo e recursos especializados característico dos modelos classificatórios tradicionais¹⁹.

O termo folksonomia surgiu em 2004, tendo sido cunhado por Tomas Vander Wal, um arquiteto da informação, durante uma discussão sobre o tipo de etiquetagem encontrada em alguns sítios como o Flickr e o Del.icio.us nos quais havia um tipo de classificação social informal, gerado a partir da atribuição de etiquetas por usuários com o intuito de organizar e compartilhar informações²⁰.

Em um estudo realizado sobre uma folksonomia gerada a partir da atribuição de *tags* por usuários ao salvar páginas da internet como favoritas em uma lista, concluiu-se que o conjunto total de *tags* utilizadas pelos usuários para identificar determinada página tende a se estabilizar. Isso porque, esse conjunto representa uma descrição combinada pelos usuários do conteúdo, de modo que, ao invés de ter um padrão caótico de crescimento ao longo do tempo, observa-se o surgimento de um padrão estável de

18 VIANA, Joyce Mirella dos Anjos; DAL'EVEDOVE, Paula Regina; TARTAROTTI, Roberta Cristina Dal'Evedove. A inserção da Folksonomia nos Programas de Pós-graduação em Ciência da Informação no Brasil. In: BARROS, Thiago Henrique Bragato; TOGNOLI, Natalia Bolfarini. **Organização do conhecimento responsável: promovendo sociedades democráticas e inclusivas**. Belém: UFPA, 2019. p. 321-330.

19 MATHES, Adam. **Folksonomies: Cooperative Classification and Communication Through Shared Metadata**. Champaign: University of Illinois Urbana-Champaign, 2004. Disponível em: <https://adammathes.com/academic/computer-mediated-communication/folksonomies.html>. Acesso em: 18 fev. 2023.

20 WAL, Thomas Vander. Folksonomy Coinage and Definition. **Vanderwal.net**, 2007. Disponível em: <https://vanderwal.net/folksonomy.html>. Acesso em: 29 abr. 2024.

proporção de cada *tag*, assim, as novas *tags* adicionadas por novos usuários também respeitam essa proporção²¹.

Dessa forma, “as opiniões de uma minoria podem coexistir ao lado das extremamente populares sem perturbar a quase estabilidade representada pelas escolhas feitas por muitos usuários”²².

Por outro lado, essa estatística apontando para a estabilização das *tags* pode ser o resultado do formato do sistema. Isso porque o sistema estudado no caso dessa folksonomia privilegiava a escolha de *tags* que outros usuários já haviam validado ao apresentá-las em uma lista de sugestões ao novo etiquetador que visualizava essas *tags* como uma forma de trazer mais confiança à sua escolha e ainda poupando-lhe tempo e esforço²³.

No Brasil, destaca-se, no campo jurídico, a utilização de marcadores de conteúdo por meio do uso de *tags* no *site Jusbrasil* (<http://jusbrasil.com.br>), o qual disponibiliza uma ampla variedade de informações jurídicas, como notícias, artigos, jurisprudência e modelos de petições.

Conforme informações do próprio portal (Quem somos), o *site* foi criado em 2008 com a intenção de organizar, estruturar e disponibilizar as informações jurídicas públicas e abertas. O portal do Jusbrasil utiliza os termos indicados pelos próprios usuários para organizar o conteúdo jurídico disponível no *site* (Santos, 2014).

Os usuários podem modificar os tópicos associados a cada artigo ou notícia. Ao atribuir uma nova etiqueta, o sistema oferece até dez sugestões de tópicos, selecionados conforme sua popularidade e atualizados dinamicamente à medida que o usuário digita, com o intuito de facilitar o processo de atribuição das *tags*.

A partir de 2020, após constatar que os principais conceitos já estavam consolidados, o *Jusbrasil* restringiu a criação de novas etiquetas²⁴. A medida visou reduzir a proliferação de tópicos irrelevantes ou redundantes, aprimorando a qualidade das sugestões apresentadas.

21 GOLDER, S. A.; HUBERMAN, B. A. Usage patterns of collaborative tagging systems. **Journal of Information Science**, v. 32, n. 2, p. 198-208, 1 abr. 2006.

22 *Ibidem*.

23 *Ibidem*.

24 JUSBRASIL. **Melhoramos o sistema de tópicos para classificar publicações**. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/melhoramos-o-sistema-de-topicos-para-classificar-publicacoes/1163223663>. Acesso em: 3 mai. 2024.

Ainda é possível, no entanto, que os tópicos atribuídos a artigos e notícias sejam livremente alterados por outros usuários ou pelos moderadores do Jusbrasil, sendo previstas penalidades como a suspensão da conta de usuários que repetidamente atribuam *tags* em desconformidade com as diretrizes do sistema de marcação.

No *Jusbrasil*, a etiqueta indicada pelo usuário é incorporada de forma imediata ao conteúdo, mesmo havendo possibilidade de moderação posterior. Em sistemas baseados em classificação social, como esse, a qualidade da indexação depende diretamente da qualidade das informações fornecidas pelos próprios usuários. Nesse contexto, o desafio de qualquer sistema que adote a folksonomia é desenvolver aplicações que consigam garantir o cunho social e colaborativo da indexação e ainda sejam capazes de atingir uma melhor qualidade de indexação dos conteúdos²⁵.

Algumas abordagens estratégicas podem ser utilizadas para melhorar a qualidade das folksonomias, tais como incentivar os usuários a escolherem melhor suas *tags*, aprimorar os próprios sistemas de análise das *tags* adicionadas ou ainda promover o reforço social com a indicação de algumas *tags* aos usuários partindo de uma lista de *tags* controladas²⁶.

Após examinar como os modelos de organização do conhecimento podem contribuir para a gestão da informação contida em cada processo judicial e, consequentemente, para a celeridade processual, passa-se à análise da gestão judicial em sentido amplo, com ênfase nos desafios decorrentes do volume expressivo de processos que compõem o acervo das unidades judiciais e que aguardam provimento.

Nesse campo, foi dado destaque ao modelo de gestão judicial recomendado pela Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina e implantado em diversos gabinetes da justiça estadual catarinense, a Triagem Complexa, com o fim de compreender quais aspectos da gestão da informação poderiam ser relevantes para alavancar seu uso.

A triagem complexa é uma estratégia de gestão desenvolvida pelo juiz de direito Orlando Luiz Zanon Junior, visando manter o acervo da unidade judiciária permanentemente organizado e padronizado mediante mapeamento gradativo e periódico dos processos²⁷.

25 CATARINO, M. E.; BAPTISTA, A. A. Folksonomia: um novo conceito para a organização dos recursos digitais na Web. **DataGramZero**, v. 8, n. 3, 2007. p. 13.

26 GOLDER; HUBERMAN *apud* CATARINO, M. E.; BAPTISTA, A. A. Folksonomia: um novo conceito para a organização dos recursos digitais na Web. **DataGramZero**, v. 8, n. 3, 2007. p. 13.

27 ZANON JR., Orlando Luiz. **Manual de Gestão Judicial**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021. p. 193.

O aprimoramento da gestão judiciária na maneira proposta pela Triagem Complexa, foi considerado capaz de “diminuir os entraves processuais permitindo com que o resultado útil do processo seja alcançado de forma mais ágil, tornando a prestação jurisdicional mais célere, eficaz e efetiva”²⁸.

Segundo esse modelo de gestão, ao invés de produzir cada decisão judicial isoladamente, a equipe deve focar em triar os processos a fim de separar os mais complexos dos mais simples que possam ter provimento judicial de despacho, decisão ou sentença conforme modelos já disponíveis ou que serão confeccionados. Nesse modelo de gestão, após a triagem completa do acervo e a criação de modelos padronizados, as decisões menos complexas poderão ser lançadas em blocos.

Para o bom funcionamento desse modelo, é necessário triar constantemente os processos que aguardam provimento judicial, portanto, espera-se que uma melhoria no sistema de classificação das petições intermediárias tenha impacto positivo na implementação da Triagem Complexa nas unidades judiciais.

A partir da análise quantitativa das petições intermediárias recebidas em um período de 6 meses na unidade judicial que foi objeto do estudo de caso exploratório, foi possível calcular a média de recebimento diário, cerca de 60 petições, e observar quantitativamente quais os tipos de petição que foram recebidos.

Nessa etapa da pesquisa documental, houve a análise manual de 500 petições intermediárias, registrando informações essenciais sobre elas em uma planilha confeccionada utilizando o aplicativo Microsoft Excel.

Ao verificar que os rótulos, mesmo quando escolhidos de maneira adequada pelos peticionantes, não apresentavam dados relevantes acerca do conteúdo das petições intermediárias, a pesquisa voltou-se para a propositura de um novo modelo de gestão dos dados informacionais das petições intermediárias, ou seja, um novo *framework* conceitual.

5. DESENHO E DESENVOLVIMENTO DO ARTEFATO

Na unidade judicial que foi objeto do estudo de caso, os processos estão distribuídos em 58 classes processuais conforme dados extraídos do *Business Intelligence* (Power BI) em maio de 2024. Destaca-se que, aproximadamente, 80% do acervo

28 HOROSTECKI, Lizandra Karyn Nunes. **Triagem Complexa de Processos um novo modelo de Gestão Judiciária**: Estudo de caso sobre a implementação da metodologia no gabinete da 2ª Vara Cível de São José/SC. 2021. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. p. 15.

dessa unidade está concentrado em apenas três classes processuais: procedimento comum, cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial.

O rótulo atribuído pelos peticionantes ao tipo de petição e ao tipo de documento deve seguir a nomenclatura prevista no sistema Eproc, em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas contendo aproximadamente 150 tipos de petição e 450 tipos de documentos.

Apesar da ampla oferta de opções, a análise dos metadados das petições intermediárias protocoladas na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, entre 01/06/2023 e 01/12/2023, revelou a utilização recorrente de cerca de 20 tipos de petição em mais de 90% dos casos. A partir desses dados, observou-se que, em aproximadamente 70% dos casos analisados, os metadados extraídos das petições intermediárias indicavam o uso simultâneo dos rótulos genéricos “PETIÇÃO” como tipo de petição e tipo de documento, sem fornecer informações relevantes sobre o conteúdo das peças.

Partindo da hipótese de que a limitação informacional não decorreria do modelo de gestão adotado, mas do uso inadequado feito pelos peticionantes, avaliou-se em que medida a classificação vigente poderia revelar informações mais relevantes, caso houvesse maior precisão na escolha das etiquetas pelos peticionantes.

Para testar essa hipótese, foi realizada uma análise documental em 500 petições intermediárias, recebidas na unidade entre 11/2023 e 04/2024. Cada documento foi integralmente examinado por essa pesquisadora, a fim de assegurar a compreensão do conteúdo e a fidelidade na classificação.

Os metadados foram extraídos e registrados em planilha eletrônica, armazenada no ambiente corporativo Teams, contendo colunas com dados, como data, tipo de petição, tipo de documento, sugestões de classificação mais adequada, identificação do processo, partes, classe processual, assunto, conteúdo, entre outros. Após a análise inicial de cerca de 50 petições, decidiu-se incluir colunas adicionais para registrar até 12 etiquetas livres (*tags*) e indicar, quando foi necessário a criação de nova etiqueta para melhor indexação do conteúdo.

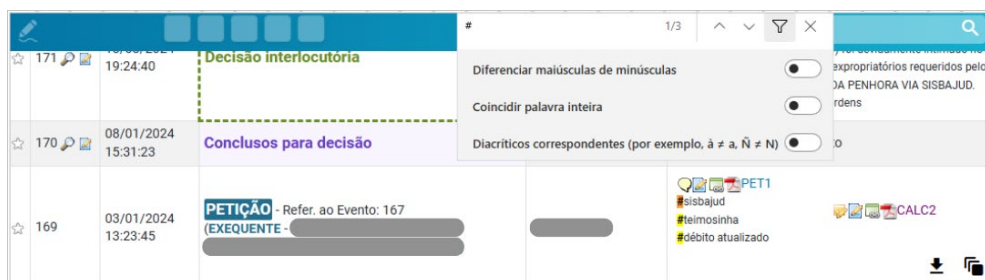
Foi conduzida uma análise preliminar sobre o conjunto de 350 petições intermediárias protocoladas em processos pertencentes a diferentes classes, como inventário, procedimento comum e execução de título extrajudicial. A partir dessa análise, constatou-se que, em 36% dos casos, a classificação atribuída pelo peticionante foi considerada inadequada e corrigida. No entanto, mesmo após tais correções, o rótulo

genérico “PETIÇÃO” permaneceu como a classificação predominante em 55% das peças, o que revela que, embora o sistema disponha de cerca de 140 tipos mais específicos, tais categorias não são suficientes para representar adequadamente o conteúdo de grande parte das petições analisadas.

Conclui-se, portanto, que a eficácia do modelo gerencial de informação adotado é limitada quanto à capacidade de representar o conteúdo dos documentos, uma vez que não consegue atribuir metadados relevantes a aproximadamente metade das petições analisadas. Tal ineficácia, contudo, não parece decorrer exclusivamente da baixa adesão dos usuários ao compromisso de categorizar adequadamente suas peças processuais.

O sistema atual de categorização das petições intermediárias fundamenta-se em uma taxonomia organizada e normatizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), de uso obrigatório conforme a Resolução CNJ n.º 46, de 18 de dezembro de 2007. Apesar da rigidez desse modelo informacional, nada impede que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), assim como outros tribunais, adote a inclusão de observações nos metadados das petições como mecanismo suplementar de enriquecimento informacional.

Figura 1. Tela do sistema Eproc contendo a apresentação de uma observação formatada conforme visualizada por um usuário interno



Fonte: Elaborada pela autora a partir da extração de informações do sistema Eproc.

Essa possibilidade já é prevista no sistema Eproc, por meio do campo denominado *memo*, acessível aos usuários internos, e obs (abreviação de “observações”), disponível aos usuários externos. A primeira vantagem desse recurso é a possibilidade de tornar essas observações pesquisáveis por meio das ferramentas de busca (Figura 1) do próprio navegador ou do sistema, facilitando a recuperação da infor-

mação. Isso representa um avanço, considerando que, atualmente, para acessar o conteúdo de cada petição listada na linha de eventos do processo, é necessário abrir individualmente cada documento, geralmente em formato PDF.

Com o intuito de promover a celeridade processual por meio da atribuição de *tags* que auxiliem tanto na triagem quanto na análise dos processos, é necessário garantir a persistência e a utilidade de um eventual modelo de apresentação de metadados nos documentos judiciais. Isso implica pensar em estratégias para otimizar a atribuição dessas *tags* por usuários externos (peticionantes) e internos (servidores e magistrados).

Caso esse sistema suplementar de gestão informacional exija que as *tags* sejam escolhidas a partir de uma lista controlada, a ser definida pelo CNJ ou por cada tribunal, corre-se o risco de tornar tal lista ainda mais extensa e pouco aderente. Isso já ocorre com os atuais cadastros de tipos de petições e documentos disponíveis no sistema Eproc, cuja utilização é frequentemente negligenciada pelos usuários.

Em contrapartida, permitir que o sistema aceite livremente termos ou expressões fornecidos pelos próprios peticionantes representa uma forma racional de aproveitamento dos recursos públicos. Isso porque o esforço de categorização seria distribuído entre aqueles que têm maior interesse na adequada compreensão e rápida análise de suas peças, ou seja, os próprios peticionantes.

Nada impede que esse modelo seja acompanhado de um controle posterior difuso, exercido por magistrados, servidores e estagiários, com o objetivo de coibir o uso de termos indevidos, como gírias, palavrões ou expressões inadequadas ao caso concreto. Para isso, podem ser previstos mecanismos de advertência ou penalização em casos de uso reiteradamente impróprio, a exemplo do que ocorre em plataformas colaborativas como o Jusbrasil.

O conjunto de rótulos atribuídos livremente pelos peticionantes às suas peças intermediárias poderia ser denominado **folksonomia jurídica**. O estudo da evolução dessa folksonomia teria potencial para produzir dados estatísticos relevantes à gestão judicial, tanto em nível macro quanto micro, possibilitando a identificação de padrões de demandas e dos principais motivos que levam os jurisdicionados a buscar a tutela jurisdicional.

A dimensão social de uma *folksonomia* pode ser aproveitada como mecanismo de reforço para a adoção das *tags* mais recorrentes. Uma estratégia possível consiste em apresentar aos peticionantes uma lista concisa com os termos mais utilizados por outros usuários para descrever conteúdos relacionados, como ocorre em plataformas como Jusbrasil e Del.icio.us. Esse tipo de sugestão, baseada no comportamento coletivo, tende a induzir escolhas mais consistentes, promovendo certa uniformização terminológica de forma espontânea.

Com isso, a *folksonomia* tende a se estabilizar em torno das *tags* mais frequentes, em vez de crescer indefinidamente em número ou por meio da proliferação de termos similares. Uma vez atingido esse estado de maturidade, opiniões divergentes expressas por uma minoria podem coexistir sem comprometer a estabilidade do sistema²⁹.

O uso de *tags* livres, em contraste com *tags* controladas, é amplamente adotado em plataformas digitais e redes sociais como Twitter e Instagram. Esses ambientes se destacam pela alta aceitação entre os usuários e pela facilidade de inserção de termos, justamente por não exigirem conformidade com padrões hierárquicos de nomenclatura, muitas vezes elaborados por especialistas com base em vocabulário técnico pouco familiar ao público em geral.

A diversidade de termos oriundos do vocabulário dos próprios usuários, ainda que divergente daquele empregado por profissionais da informação, pode complementar os sistemas de indexação mais rígidos, enriquecendo o conteúdo informacional e aprimorando a eficácia da recuperação de dados. Nesse sentido, a baixa correspondência entre os termos utilizados por diferentes grupos envolvidos no processo de indexação, como autores, usuários e bibliotecários, não deve ser encarada como um obstáculo, mas sim como um recurso capaz de ampliar a utilidade e a abrangência do sistema informacional³⁰.

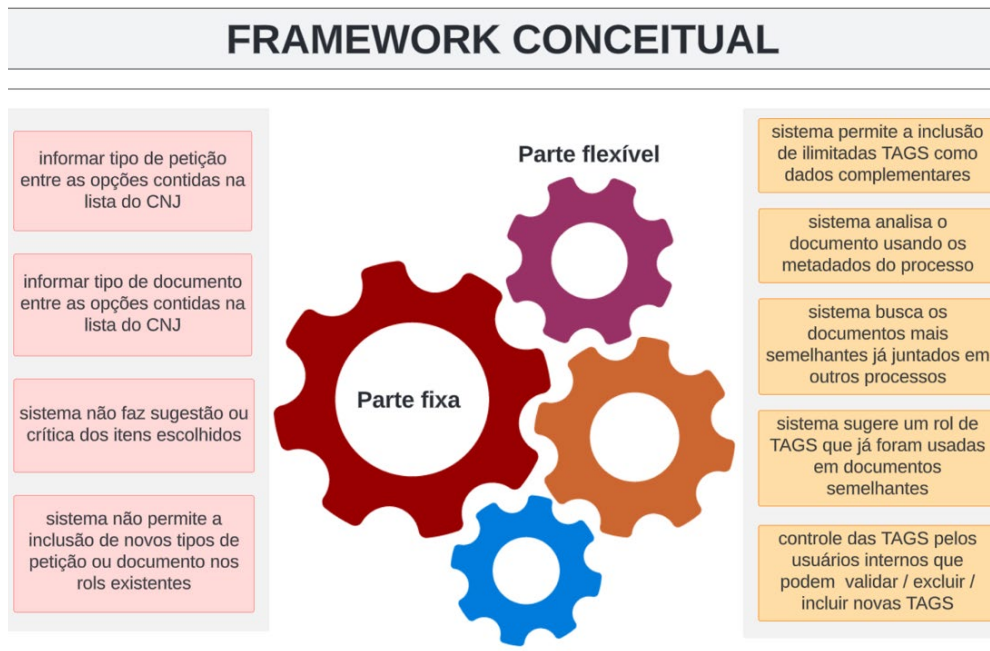
Considerando os objetivos delineados, a base teórica adotada, a pesquisa documental realizada e as características atuais do sistema Eproc, apresenta-se, a seguir, a proposta de um *framework* conceitual voltado ao aprimoramento da gestão informa-

29 GOLDER, S. A.; HUBERMAN, B. A. Usage patterns of collaborative tagging systems. **Journal of Information Science**, v. 32, n. 2, p. 198-208, 1 abr. 2006.

30 BARROS, L. M. DE S. **A folksonomia como prática de classificação colaborativa para a recuperação da informação**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós- Graduação em Ciência da Informação — Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

cional dos documentos judiciais, com ênfase na possibilidade de inclusão de informações suplementares às petições protocoladas.

Figura 2. Framework conceitual proposto permitindo que os usuários externos adicionem tags para descrever o conteúdo dos documentos



Fonte: A autora (2024).

A permissão de inclusão de *tags* descritoras do conteúdo de cada documento vai ao encontro do objetivo de facilitar a triagem das petições intermediárias cíveis, pois a leitura das *tags* certamente será mais célere do que abrir cada arquivo e ler seu conteúdo completo.

As alterações propostas no sistema de peticionamento para os usuários externos são mínimas. Considerando que já existe um campo disponível no sistema permitindo a inserção de conteúdo textual livre, esse campo poderia ser alterado para “TAG” como destacado na figura abaixo ou poderia ser mantido o campo “Obs” e incluído um novo campo para receber as *tags* informadas pelos peticionantes.

Figura 3. Alteração proposta no sistema de peticionamento eletrônico do Eproc

NOVO FRAMEWORK PROPOSTO

Alteração do item "Obs" para "TAGS"

Documentos selecionados e ainda não utilizados em movimentação									
Seq	Formato	Nome Documento	Tamanho	Tipo Documento	Sigilo	Data Envio	Assoc. Assinaturas Digitais	Obs	Excluir
1	PDF	carta.pdf associado ao processo 5036316-54.2023.8.24.0008	223971 bytes	Alterar PET	Alterar Sem Sigilo (Nível 0)	03/04/2024 09:20:04	Associar (Opcional)	TAG	✖

Total: 223971 bytes

Fonte: A autora (2024).

Após clicar no botão para acrescentar *tags* para descrever o conteúdo do documento, o sistema deve apresentar uma lista contendo dez sugestões de *tags* baseadas na análise de documentos similares já juntados em outros processos que receberam tais rótulos. Ainda, o sistema deve permitir que o peticionante acrescente rapidamente outras 5 *tags* livres e a possibilidade de expandir a lista. Na figura abaixo, consta uma ilustração de como isso pode ser visualizado pelo usuário externo após selecionar 3 *tags* do rol sugerido.

Figura 4. Ilustração de um formato possível de sugestão de *tags* a partir da análise de documentos similares que já foram devidamente rotulados



Use as tags sugeridas pelo sistema

Digite tags adicionais:

SISBAJUD

RENAJUD

citação por edital

inversão do ônus da prova

dano moral

INFOJUD

SNIPER

penhora de imóvel

restrição transferência

restrição circulação

TAG 1

TAG 2

TAG 3

TAG 4

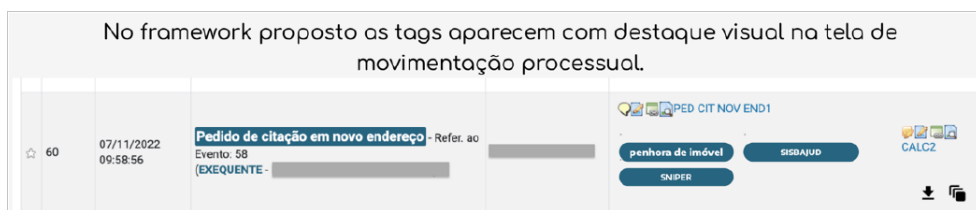
TAG 5

Clique aqui para incluir mais tags.

Fonte: A autora (2024).

Após a seleção das *tags*, inclusão de eventuais *tags* adicionais e a confirmação do peticionamento do documento no processo, as *tags* indicadas aparecerão como dados complementares visualmente disponíveis abaixo do arquivo da petição intermediária (Figura 5), podendo ser validadas, alteradas ou excluídas conforme a necessidade de mapeamento do usuário interno considerando as especificidades da fase processual e determinações difundidas por cada unidade judicial.

Figura 5. Layout interno idealizado para disponibilizar as informações suplementares atribuídas pelos peticionantes às suas petições no formato de *tags*



Fonte: A autora (2024).

6. DEMONSTRAÇÃO DA APLICABILIDADE DO MODELO PROPOSTO

Nessa etapa, busca-se identificar eventuais limitações que possam comprometer ou dificultar a aplicação prática do artefato desenvolvido.

Considerando que o *framework* proposto exige alterações estruturais no sistema Eproc, não foi possível realizar testes diretamente na plataforma. Por esse motivo, optou-se por conduzir uma simulação computacional, com base em um *corpus* anotado, a partir do mapeamento manual de 500 petições intermediárias protocoladas na unidade judicial entre novembro de 2023 e abril de 2024, já utilizadas na etapa de pesquisa documental. O objetivo foi compreender as eventuais dificuldades enfrentadas pelos usuários na atribuição de *tags* representativas do conteúdo das petições.

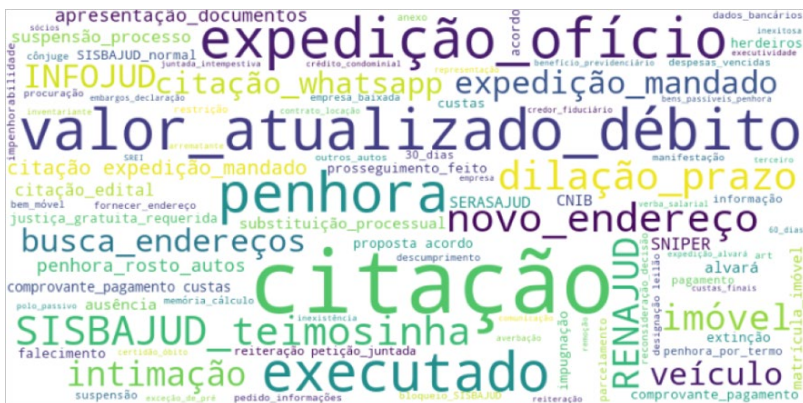
Inicialmente, foram analisadas 350 petições intermediárias de diversas classes processuais, selecionadas em ordem cronológica a partir das peças mais antigas listadas na fila “PETIÇÕES” do sistema Eproc. Em seguida, a análise concentrou-se exclusivamente em petições da classe “Execução de Título Extrajudicial”.

Após a leitura atenta de cada petição, procurou-se identificar palavras ou expressões utilizadas pelos próprios peticionantes para descrever o conteúdo das peças, com o objetivo de rastrear seus pedidos e argumentos por meio de palavras-chave, ou seja, *tags*. A atribuição das *tags* foi realizada por uma única pesquisadora, que buscou manter o vocabulário original empregado pelos autores das petições.

O controle da quantidade total de *tags* possíveis para descrever cada documento não se mostrou necessário, pois, na prática, a maioria das petições, cerca de 86%, não precisou de mais de 5 *tags* para representar seu conteúdo. No conjunto de dados contendo o rastreio de 350 petições de variadas classes, utilizou-se em média 3,6 *tags* para descrever o conteúdo de cada documento. No conjunto de dados contendo apenas petições da classe “execução de título extrajudicial”, utilizou-se, em média, 3,4 *tags* para descrever o conteúdo das petições intermediárias da classe escolhida.

Uma maneira de visualizar a distribuição da ocorrência das *tags* é utilizar um gráfico do tipo wordcloud, no qual as *tags* mais frequentes irão aparecer com fontes maiores enquanto as menos frequentes devem ser representadas no gráfico em fontes menores. Devido à própria limitação do tamanho mínimo de fonte a ser utilizado no gráfico, essa representação indica apenas as *tags* mais frequentes. Para evitar confusão entre *tags* compostas por uma única palavra e *tags* contendo mais de uma palavra, adotou-se o caractere “_” como separador entre as palavras de uma mesma tag ao invés do caractere espaço (“ ”) (Figura 6).

Figura 6. As *tags* mais frequentes no *corpus* de petições protocoladas em processos da classe processual “execução de título extrajudicial”



Fonte: A autora (2024).

Os dados indicaram o uso de 205 *tags* distintas para descrever o conteúdo de 194 petições intermediárias relativas a processos da classe “Execução de Título Extrajudicial”. Apesar da variabilidade dos termos empregados, observou-se que diversas petições apresentavam conteúdo semelhante.

Como o *framework* conceitual proposto prevê a sugestão de uma lista concisa de dez *tags* ao peticionante, com base em testes de similaridade entre documentos previamente rotulados, desenvolveu-se, nessa etapa, um algoritmo³¹ destinado a demonstrar a viabilidade dessa funcionalidade. Para tanto, utilizou-se a base de dados composta pelas 500 petições intermediárias previamente analisadas e organizadas na planilha mencionada.

Inicialmente, o algoritmo seleciona uma petição da classe “execução de título extrajudicial” e calcula o índice de similaridade entre ela e todas as demais petições dessa mesma classe, usando inteligência artificial para processar a linguagem natural. Em seguida, são identificados os dez documentos mais similares. A partir deles, extraem-se todas as *tags* previamente atribuídas, sendo então selecionadas as dez mais recorrentes, que passam a compor a lista de sugestões apresentada ao usuário.

Para avaliar a qualidade das listas geradas, foi calculado um índice de acerto (Figura 7) com base na correspondência entre as *tags* sugeridas pelo algoritmo e aquelas atribuídas manualmente, após leitura e análise individual de cada petição. Considera-se que há acerto total quando todas as *tags* manuais estão presentes entre as dez sugestões geradas. Por exemplo, se uma petição recebeu cinco *tags* manuais e essas cinco constam na lista sugerida, o resultado é considerado plenamente satisfatório. Nesses casos, entende-se que a recomendação cumpre seu objetivo principal ao facilitar a escolha de *tags* relevantes de forma mais simples e intuitiva para o usuário.

31 A descrição dos algoritmos desenvolvidos utilizando a linguagem Python constam no apêndice da dissertação do mestrado de Cristiane de Padua Ferreira, disponível no link: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/263737> (acesso em: 11 nov. 2025).

Figura 7. Resultado encontrado a partir da análise de similaridade de petições rotuladas por *tags*

```

TESTE NO ARQUIVO DE NOME 375

Os arquivos mais similares são:
375 | 45 | 463 | 474 | 476 | 358 | 499 | 470 | 388 | 54 | 466 |
As tags reais são: ['citação whatsapp']
As tags sugeridas corretamente são: {'citação whatsapp'}
A lista apresentada contém 100.0% das tags mapeadas para essa petição

TESTE NO ARQUIVO DE NOME 376

Os arquivos mais similares são:
376 | 419 | 477 | 379 | 463 | 391 | 479 | 139 | 396 | 380 | 354 |
As tags reais são: ['citação', 'novo endereço', 'expedição mandado']
As tags sugeridas corretamente são: {'citação', 'expedição mandado'}
A lista apresentada contém 66.66666666666666% das tags mapeadas para essa petição

TESTE NO ARQUIVO DE NOME 377

Os arquivos mais similares são:
377 | 474 | 448 | 400 | 476 | 404 | 365 | 375 | 459 | 358 | 192 |
As tags reais são: ['citação', 'expedição mandado']
As tags sugeridas corretamente são: {'citação'}
A lista apresentada contém 50.0% das tags mapeadas para essa petição
    
```

Fonte: A autora (2024), utilizando o aplicativo Visual Studio Code.

Com base nessa métrica, observou-se que, em 22% dos casos (42 petições), o algoritmo atingiu 100% de acerto. Por outro lado, em 36% das petições analisadas (71 documentos), não foi identificada nenhuma *tag relevante entre as sugeridas, o que evidencia limitações do modelo em determinados contextos*.

Essas limitações, no entanto, devem ser analisadas à luz do tamanho reduzido da base de dados utilizada na simulação, composta por apenas 500 petições intermediárias com *tags* descritivas atribuídas manualmente. Ainda assim, a demonstração permitiu evidenciar a viabilidade técnica de construção de um algoritmo capaz de sugerir, com base na análise de similaridade entre documentos previamente mapeados, um rol de *tags* relevantes para auxiliar o usuário no momento do peticionamento.

7. AVALIAÇÃO COMPARATIVA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para avaliar a possibilidade de ampliar o estudo, foi testada uma abordagem alternativa para gerar uma lista de 10 *tags* sugeridas, sem comparar o documento com outros similares previamente mapeados. Nesse algoritmo, o texto da petição foi analisado para identificar os termos mais frequentes e relevantes, removendo palavras comuns e números, considerados pouco relevantes para o entendimento do conteúdo.

Em seguida, calculou-se a importância de cada palavra com base na sua frequência no documento em comparação com sua frequência em todo o conjunto de textos analisados. Por fim, o algoritmo selecionou as dez palavras mais significativas para compor a lista de sugestões.

Esse algoritmo apresentou índices de acerto menos precisos do que o anterior, tendo sido capaz de indicar corretamente 100% das *tags* consideradas importantes para identificar o conteúdo de uma petição em apenas 0,5% dos casos (1 petição) e em 77% dos casos (140 petições) não apresentou na lista qualquer tag que correspondesse às *tags* anteriormente designadas para o conteúdo analisado.

Os resultados obtidos pelo primeiro algoritmo demonstraram maior precisão na indicação das *tags*, evidenciando que o mapeamento do conteúdo das petições intermediárias realizadas por humanos possa ser mais precisa apesar das limitações da simulação realizada a partir do mapeamento de um acervo pequeno por apenas uma pessoa.

Uma possível melhoria seria a implementação de filtros para restringir a busca por documentos similares, considerando aspectos como o momento processual, o tipo de peticionante ou o tamanho da petição, com a finalidade de aprimorar as sugestões e otimizar o desempenho do sistema.

É importante destacar que o objetivo deste trabalho não foi desenvolver um algoritmo perfeito, mas demonstrar a viabilidade de sua construção como prova de conceito para a aplicação do *framework* proposto. As simulações computacionais foram realizadas por uma pessoa sem especialização em ciência de dados ou programação, o que evidencia que, mesmo sem experiência técnica avançada, ferramentas de inteligência artificial, especialmente de processamento de linguagem natural, podem auxiliar eficazmente na implementação e manutenção do modelo proposto para aprimorar a triagem das petições intermediárias cíveis.

O *framework* conceitual proposto não busca substituir o sistema atual, mas sim complementar sua funcionalidade, permitindo que usuários internos e externos acrescentem *tags* que representem com mais precisão o conteúdo das petições intermediárias.

A utilização de *tags* para descrever conteúdos já é amplamente difundida em ambientes digitais, sendo empregada em plataformas de vídeos, redes sociais e *sites* jornalísticos para classificar textos, imagens e outros materiais. Por essa razão, a

proposta tende a ser facilmente compreendida e assimilada pelos usuários do sistema de justiça.

No *framework* proposto, a sugestão de *tags* para usuários externos deve se basear nas *tags* atribuídas por usuários internos em documentos similares. Nesse sentido, antes da disponibilização da funcionalidade ao público externo, é necessário compor uma base inicial validada pelos próprios usuários internos, contendo *tags* que representem fielmente o conteúdo das petições.

Para que isso ocorra de forma eficaz, o sistema deve transformar o conhecimento tácito dos usuários internos em conhecimento explícito, tornando a atribuição de *tags* uma tarefa intuitiva e prática. Consequentemente, o treinamento da equipe torna-se fundamental para que seus membros compreendam os benefícios de longo prazo de um sistema capaz de agregar valor informacional aos documentos, viabilizando a implementação futura de ferramentas inteligentes e a expansão das anotações para outros documentos jurídicos.

Em síntese, trata-se de uma proposta de investimento estratégico que pode promover maior eficiência na gestão da informação jurídica e abrir caminhos para inovações no sistema de justiça, visando aprimorar a qualidade e a velocidade da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

BARROS, Léa Maria de Souza. **A folksonomia como prática de classificação colaborativa para a recuperação da informação**. 2011. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. DATAJUD. CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2024. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007**. Brasília: CNJ, 2007. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/r_escnj_46.pdf. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 mai. 2024.

BUZZI, Camila Roberta. **Gestão processual por Triagem Complexa**: um estudo de caso acerca da implementação da metodologia no gabinete da Vara de Direito Bancário da Comarca de Blumenau. 2021. 121 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/234586>. Acesso em: 11 nov. 2025.

CATARINO, Maria Elisabete; BAPTISTA, Ana Alice. Folksonomia: um novo conceito para a organização dos recursos digitais na Web. **DataGramaZero**, v. 8, n. 3, 2007.

DRESCH, Aline; LACERDA, Daniel Pacheco; ANTUNES JUNIOR, José A. **Design science research**: método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015.

FERREIRA, Cristiane de Padua. **Triagem de petições intermediárias cíveis**: um estudo focado na otimização taxonômica jurisdicional. 2024. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2024. 190 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/263737>. Acesso em: 11 nov. 2025.

GOLDER, Scott; HUBERMAN, Bernardo. Usage patterns of collaborative tagging systems. **Journal of Information Science**, v. 32, n. 2, p. 198-208, 1 abr. 2006.

HOROSTECKI, Lizandra Karyn Nunes. **Triagem Complexa de Processos um novo modelo de Gestão Judiciária**: Estudo de caso sobre a implementação da metodologia no gabinete da 2ª Vara Cível de São José/SC. 2021. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

JUSBRASIL. **Melhoramos o sistema de tópicos para classificar publicações**. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/melhoramos-o-sistema-de-topicos-para-classificar-publicacoes/1163223663>. Acesso em: 3 mai. 2024.

MATHES, Adam. **Folksonomies**: Cooperative Classification and Communication Through Shared Metadata. Champaign: University of Illinois Urbana-Champaign, 2004. Disponível em: <https://adammathes.com/academic/computer-mediated-communication/folksonomies.html>. Acesso em: 18 fev. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PEFFERS, Ken *et al.* A Design Science Research Methodology for Information Systems Research. **Journal of Management Information Systems**, v. 24, n. 3, p. 45-77, 2007.

PINTO, Virgínia Bentes. Representação do conhecimento em ciências da informação através dos esquemas de tarefa (ETAF). In: AQUINO, Mirian de Albuquerque. **O campo da ciência da informação: gênese, conexões e especificidade**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2002. p. 117-136.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário de Santa Catarina. Diretrizes para Gestão de Gabinetes - Triagem complexa. **TJSC**, [s.d.]. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/-/informe-teste?p_1_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dtriagem%2Bcomplexa. Acesso em: 11 nov. 2025.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário de Santa Catarina. Eproc. **TJSC**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SANTOS, Naiara Andrade Malta. **Taxonomia e etiquetagem**: análise dos processos de organização e representação da informação jurídica na web. 2014. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SCHIESSL, José Marcelo. Ontologia: o termo e a idéia. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 12, n. 24, p. 172-181, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2007v12n24p172>. Acesso em: 3 jul. 2025.

RUSSO, Mariza. **Fundamentos de biblioteconomia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2010.

VIANA, Joyce Mirella dos Anjos; DAL'EVEDOVE, Paula Regina; TARTAROTTI, Roberta Cristina Dal'Evedove. A inserção da Folksonomia nos Programas de Pós-graduação em Ciência da Informação no Brasil. In: BARROS, Thiago Henrique Bragato; TOGNOLI, Natalia Bolfarini. **Organização do conhecimento responsável: promovendo sociedades demorçáticas e inclusivas**. Belém: UFPA, 2019. p. 321-330.

WAL, Thomas Vander. Folksonomy Coinage and Definition. **Vanderwal.net**, 2007. Disponível em: <https://vanderwal.net/folksonomy.html>. Acesso em: 29 abr. 2024.

ZANON JR., Orlando Luiz. **Manual de Gestão Judicial**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.